





#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2943 PROJETO DE LEI Nº 09/2001

"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais".

#### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pirassununga integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2° O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1° tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

Chy C



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo



- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º Poderá o Executivo ceder bens móveis municipais, que se encontrem disponíveis, para execução de obras e serviços pela pessoa jurídica a ser criada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do consórcio intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, ou ainda, em caso de dissolução parcial unilateral pela Prefeitura Municipal, deverão bens móveis cedidos retornar ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5° O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas Leis Orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de Abril de 2001.

ristina Aparecida Batista

Presidente

TURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais"....

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pirassununga integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em as-I. suntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas,
- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, II. construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios III.consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
  - perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

> recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a V. drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

> conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos VI. hídricos em áreas urbanas e rurais.

Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4° O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5° O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas Leis Orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 05 de março de 2001

- JOÃO CÁRLOS SUNDFELD -

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para "mana a
So this direct in the Little
Pirasouning 13 13 03 12 200L
O\D
<u>Presid</u> ate
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para der parcost.
Sala das Sessões, 13 de 03 de 2.001
(Presidente)
(Presidente)
A Comissão de Justiça, Cegislação e Redação
para dar parecer.
Sala das Sessors de C. Al. de
Pirassumunga, 13 de 03 de 2.001
$C$ $\delta$ $\delta$ $\delta$
Products
Aprovada em 1º discussão.  Sala das Sessões da C. M. de  Piransumunga, 03 de 04 de 2.00 L
Aprovada em 2º discussão.  À redação final.  Sala das Sessões da C. M. de  Pirassununga, 10 de 0 de 2.00

Retirado da parta dos
Teadalhos por lata de
Tanan das Comissos
Peranumentos.
Pi. 20-03-01

Outen Dan Gara.

Pretirado da ganta dos
Trabalhos ante a auxinera
de Paras da Comissão de

funtiça.
Pi. 27-03-01



ITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutencão de Vias Públicas Municipais.

Somente com a medida autorizativa ora solicitada nosso Município poderá integrar referido Consórcio, participando assim do "PROGRAMA PRÓ-ESTRADA", instituído pelo Decreto nº 44.868, de 09 de maio de 2000, cópia anexa, objetivando a melhoria do sistema viário, rural e urbano do Município, viabilizando sua perenização, a contenção dos processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos, e o fortalecimento da política de agronegócios.

Assim, dada a relevância da matéria e a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais

alta estima e consideração.

. JOÃO CARLOS SUNDFELD -Prefeito Municipal

# Diário Oficial

#### Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

#### **GOVERNADOR MÁRIO COVAS**

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

DECRETO Nº 44.868, DE 9 DE MAIO DE 2000

Institui o Programa de Melhoria das Estradas Municipais - PRO-ESTRADA e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Melhoria das Estradas Municipais - PRO-ESTRADA, destinado a promover ações articuladas entre órgãos e entidades do Governo do Estado, consórcios de Municípios, criados para este fim específico, tendo por objetivos:

I - perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária nos municípios do Estado de São Paulo;

II - recuperar, manter e ampliar a estrutura viária, assim como a drenagem e/ou o

escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas; III - conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas

rurais e urbanas; IV - fortalecer a política de agronegócios baseada no desenvolvimento urbano-rural

sustentável. Artigo 2º - Para a consecução dos seus objetivos, o PRO-ESTRADA contará com recursos orçamentários a serem transferidos à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, a título de aumento de capital, e mantidos em conta específica junto à Nossa Caixa-Nosso Banco S.A.

§ 10 - As atividades desenvolvidas no âmbito do PRO-ESTRADA serão remuneradas pelos consórcios intermunicipais beneficiados, revertendo os recursos obtidos à conta

referida no "caput", deduzidas as despesas operacionais.

§ 2º - A Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. efetuará a aplicação dos recursos transitoriamente disponíveis, em conformidade com as diretrizes do Conselho previsto no artigo 3º, em benefício do PRO-ESTRADA.

Artigo 3º - O desenvolvimento das atividades previstas no PRO-ESTRADA se dará sob a

supervisão de um Conselho, integrado pelo:

I - Secretário de Agricultura e Abastecimento, ou substituto por ele indicado; II - Secretário de Economia e Planejamento, ou substituto por ele indicado;

III - Secretário dos Transportes, ou substituto por ele indicado.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - O Conselho terá um Secretário Executivo, designado pelo seu Presidente. § 3º - As Secretarias de Estado que integram o Conselho darão suporte técnico e

administrativo às atividades do colegiado.

§ 49 - As atividades dos membros do Conselho e do Secretário Executivo, não serão remuneradas, mas seu desempenho será considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - O Conselho terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer metas e critérios, bem como promover a implementação do programa;

II - definir as diretrizes gerais de operacionalização do programa, adotando as medidas necessárias ao seu regular desenvolvimento, bem como, acompanhando e avaliando, periodicamente, os seus resultados;

III - propor, em cada exercício, a alocação de novos recursos para a continuidade e a

ampliação do programa;

IV - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Artigo 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 6º - Para o atendimento dos objetivos do PRO-ESTRADA, compete:

I - à Secretaria de Economia e Planejamento, por meio da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR, e à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, a articulação e o incremento da constituição, pelos Municípios interessados, de consórcios intermunicipais, no âmbito de suas respectivas competências;

II - à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, a fiscalização do cumprimento da legislação de conservação do solo agrícola e a assessoria técnica e econômica na elaboração da proposta a ser

apresentada pelos consórcios intermunicipais ao Conselho;

III - à Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, a assessoria técnica aos Municípios interessados na constituição

dos consórcios intermunicipais;

IV - à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, a assessoria técnica e econômica na elaboração da proposta a ser apresentada pelos consórcios intermunicipais ao Conselho, a prestação dos serviços técnicos e o fornecimento de equipamentos aos consórcios intermunicipais;

V - à Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., após a aprovação privativa do Conselho, no exercício da atribuição de administrar os recursos financeiros destinados ao PRO-ESTRADA, depositados em conta específica de titularidade da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, providenciar a liberação dos mesmos para a execução das atividades;

VI - ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a assessoria técnica aos

consórcios municipais nas áreas de projeto e obra.

Parágrafo único - Para a execução dos objetivos do PRO-ESTRADA, o Conselho poderá solicitar a participação da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT e da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 7º - As Secretarias de Agricultura e Abastecimento, de Economia e Planejamento, da Fazenda e dos Transportes, adotarão as providências cabíveis para a

implementação dos dispositivos deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2000

#### **MÁRIO COVAS**

#### João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

#### André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

#### Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de maio de 2000.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo



EMENDA Nº

APROVADO

Providencio-so a respeito

ala das Seccios 03 0 0 4 de 0 1.

AO PROJETO DE LEI Nº 09/2001

**AUTORIA**: Executivo Municipal

Dá-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Poderá o Executivo ceder bens móveis municipais, que se encontrem disponíveis, para execução de obras e serviços pela pessoa jurídica a ser criada.

Parágrafo único Em caso de extinção do consórcio intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, ou ainda, em caso de dissolução parcial unilateral pela Prefeitura Municipal, deverão bens móveis cedidos retornar ao Patrimônio Municipal".

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2001.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

UA Win Rof4

# 0

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo



PARECER Nº

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/MARÇO/2001.

aldir Rosa Relator

ge Litis Lourenço Presidente

dson Sidney Vick Membro

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo



#### PARECER Nº

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/MARÇO/2001.

José Nilson de Araújo Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator

Membro

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo 1/6

#### PARECER Nº

#### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 13/MARÇO/2001.

Flávio José Santos Pinto

Presidente

José Nilson de Araujo

Relator

03/04/01

Antonio Tadeu Marchetti

Membro



#### – <u>LEI Nº 3.039/2001</u> –

"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais".....

# A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pirassununga integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2° O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1° tem as seguintes finalidades:

- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Poderá o Executivo ceder bens móveis municipais, que se encontrem disponíveis, para execução de obras e serviços pela pessoa jurídica a ser criada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, ou ainda, em caso de dissolução parcial unilateral pela Prefeitura Municipal, deverão bens móveis cedidos retornar ao Patrimônio Municipal.

Art. 4° O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas Leis Orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2001.

- JÕÃO CARLØS SUNDFELI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração. thzop/.